

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 1504/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 24 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados por esta Câmara, com os trabalhadores abaixo indicados, com início em de 1 de Abril 2005, respectivamente:

Pedreiros:

Abílio Fernando Ramalho.
Francisco Santos Guedes.
Nelson Nogueira Nunes.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Morais Machado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso n.º 1505/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Débora Fedra Simões Fernandes — técnico profissional de SIG, remunerada pelo índice 199, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jorge Simões Mendes — técnico profissional de SIG, remunerado pelo índice 199, pelo prazo de 12 meses.
Mário Rui Fernandes Maia — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Sandra Cristina Santos Gonçalves — auxiliar de serviços gerais, remunerada pelo índice 128, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Manuel Marques Regala — motorista de ligeiros, remunerado pelo índice 142, pelo prazo de 12 meses.
Miquelina Teixeira de Jesus — auxiliar de serviços gerais, remunerada pelo índice 128, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 1506/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Murça deliberou, em 4 de Julho de 2003, por unanimidade, aprovar o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, bem como a adenda à tabela de taxas e licenças no município de Murça.

Posteriormente foi o presente Regulamento aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2003, dando assim cumprimento ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Setembro, atribui às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento em actividades diversas até à data cometidas aos governos civis.

23 de Setembro de 2004. — A Chefe de Secção, *Maria da Conceição.*

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Murça, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumos de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção de serviços de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.